



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 127/2021

**Ementa:** Prorroga até o dia 30 de setembro de 2021, a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19, e revoga o Decreto n° 125/2021.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo com o devido respaldo da sociedade e seus setores no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a imunização populacional ainda não atingiu a sua totalidade no Município de Siqueira Campos, sobretudo quanto ao cumprimento dos protocolos de distribuição estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que os índices de contaminação do vírus SARS-Cov2 atingiram a fase moderada de contágio, assim como o avanço para o quadro da COVID-19 vem se contendo paulatinamente entre a população;

**CONSIDERANDO** a necessidade se manter a atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Prorroga até as **05:00 horas** do dia **30 de setembro de 2021** as medidas de isolamento e restrições impostas por este Município com a finalidade de prevenção contra o avanço da pandemia COVID-19.

**Art. 2º** Institui, no período das **23:00 horas** às **05:00 horas**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§ 1º** - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das **00:00 horas** do dia **02 de setembro de 2021** até as **05:00 horas** do dia **30 de setembro de 2021**;

**§ 2º** - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto n° 6.983 do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23:00 horas** às **05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Parágrafo Único** - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das **00:00 horas** do dia **02 de setembro de 2021** até as **05:00 horas** do dia **30 de setembro de 2021**;

**Art. 4º** Prorroga até as **05:00 horas** do dia **30 de setembro de 2021** a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto n 6.983 do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Continuam suspensos, até disposição em contrário, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

**I** - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

**II** – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**III** – Casas noturnas e atividades correlatas;

**Art. 6º** Os seguintes eventos passarão a funcionar, durante o período de vigência deste decreto, com capacidade de lotação máxima fixada em **40%** e desde que os presentes estejam acomodados em seus respectivos assentos:

**I** – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;

**II** – Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 7º** Os seguintes serviços e atividades continuarão a funcionar, a partir do dia **02 de setembro de 2021** até o dia **30 de setembro de 2021**, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**I** – Atividades comerciais **não essenciais** das **09:00 horas** às **19:00 horas**, de segunda a sexta-feira e, das **09:00 horas** às **13:00 horas** aos sábados;

**a)** Aos domingos, das **08:00 horas** às **12:00 horas**, com exceção farmácias em regime de plantão, somente sendo permitido, o comércio em geral na modalidade de entrega (*delivery*) ou retirada no local;

**b)** Supermercados limitados à capacidade em **50%**, com a disponibilização de um responsável do quadro social da empresa para a organização de filas, aplicação de álcool em gel e fiscalização de protocolos sanitários em relação a seus clientes;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**II** – Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **06:00** horas às **22:00** horas, de segunda a sábado, com limitação de **30%** de ocupação, com observância das práticas sanitárias como distanciamento, uso de máscaras, aplicação de álcool em gel, entre outras;

**III** – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e lojas de conveniência: das **09:00 horas** as **23:00 horas** de **segunda a sábado** e aos **domingos e feriados**, com limitação da capacidade em **30 %**, respeitando o espaçamento entre mesas e cadeiras, sendo este no mínimo de 1,50 m, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega ou retirada no local;

**§ 1º** - Fica permitido o atendimento no horário das **23:00 horas** até as **00:00 horas** dos estabelecimentos descritos no *Inciso III*, somente para os clientes que já se encontrem consumindo no local e desde que estejam acomodados em seus assentos, não sendo admitido o acesso de novos clientes durante este período.

**§ 2º** - A medida prevista no *caput* deste artigo, se estende aos estabelecimentos localizados às margens da rodovia em toda a extensão, inclusive nos pontos de acesso à cidade e seus bairros, incluindo a faixa de abrangência territorial considerada como zona rural.

**IV** – As agências bancárias e casa lotérica, ou postos de atendimento bancário, deverão colocar junto a seus estabelecimentos um funcionário exclusivamente para a organização de filas, práticas de isolamento e fiscalização das medidas sanitárias;

**V** - Ficam proibidos a prática de **jogos de cartas** em estabelecimentos comerciais que possuem esta modalidade de lazer, em espaços internos ou de acesso reservado, até determinação contrária;

**VI** – Ficam proibidas as vendas, através de “vendedores ambulantes”, de qualquer espécie de produtos, com ou sem uso de veículos, exceto os que tenham a permissão do Poder Executivo Municipal para a atividade através de alvará municipal, respeitando os horários permitidos ao comércio neste decreto.

**Art. 8º** - Fica proibido o transporte público coletivo municipal dentro do município de Siqueira Campos e seus limites territoriais, no período de **02 de setembro de 2021** até as **05:00 horas** do dia **30 de setembro de 2021**.

**Art. 9º** - As atividades religiosas devem observar as orientações constantes na Resolução nº 221/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, permitindo-se para as atividades presenciais a limitação máxima de pessoas em **40 %** do espaço físico destinados aos cultos e celebrações.

**Art. 10** – A realização de eventos esportivos, compreendidos como competições, jogos, campeonatos, torneios, promovidos e organizados por Federações, Confederações, Associações e Ligas Esportivas e outros, será permitida com a presença de público



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

com capacidade de até **30%** (trinta por cento), do local de evento, respeitadas todas as medidas sanitárias em vigor.

**Art. 11** - O cidadão que durante o período de vigência deste decreto se ausentar do Município para viagens de lazer, sozinho ou acompanhado de sua família, e que, **por denúncia**, for comprovada a aglomeração em reuniões com elevado número de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, deverá obrigatoriamente comparecer junto ao Centro de Triagem do COVID-19, ou em laboratório particular, para coleta de exame e teste de contaminação do SARS-Cov2, sob pena de responder às infrações previstas na Lei Municipal.

**Art. 12** - A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como **infração** à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.

**Parágrafo Único** – No caso do descumprimento das medidas previstas neste decreto, além das penalidades previstas na Lei Estadual e Municipal, o registro da infração, bem como os dados pessoais e/ou jurídicos do infrator serão comunicados à Autoridade Policial e ao Ministério Público Estadual para as providências que forem necessárias.

**Art. 13** - Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná em cooperação com a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município, sempre que possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 14** - As demais disposições previstas nos decretos anteriores, *tais como*: Decreto nº 016/2020; Decreto nº 019/2020; Decreto nº 034/2020; Decreto nº 053/2020, e outros, cujas disposições não sejam contrárias às regras aqui estabelecidas, permanecem em pleno vigor.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 125/2001.

Siqueira Campos, 02 de setembro de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**